

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 014/2015

Processo: 0109/2015

Anteprojeto de Lei: 012/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de
Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Shangri-lá.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 12/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 27/04/2015

Assinado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1507 DE 22 DE ABRIL 2015.

Súmula: "Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Shangri-lá."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a destinação da área destinada a Jardim, para Regularização Fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área destinada à Jardim, do "Balneário Shangri-lá 2º Parte", no Município de Pontal do Paraná, desta Comarca de Matinhos-PR, a ser denominada Quadra nº 108 (cento e oito), de formato triangular, medindo 59,96 para a Rua Antonina, 64,00 metros para a Rua Foz do Iguaçu e 87,69 metros para a Rua Perimetral. Perfazendo a área total de 1.918,72 m². Sem benfeitorias. Matrícula nº 24.712.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 22 de abril de 2015.

EDGAR ROSSI
- Prefeito Municipal

DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral

LUÍZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Assuntos Fundiário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal

Anteprojeto de Lei 012/2015.
Iniciativa: Poder Executivo

Súmula: "Altera a destinação da área pública destinada a jardim para o bem de uso dominical para fins de Regularização Fundiária – Balneário Shangri-lá".

I– Da Análise

O projeto de lei ao ser analisado pela Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal, conforme parecer anexo ao projeto, relata que a constitucionalidade ou técnica legislativa na presente proposição.

Este vereador Marcelo do Tião relator do projeto esteve *in locu* fazendo vistoria da referida área objeto da presente, percebendo a necessidade da aprovação para fim social, eis que atendem aos anseios da comunidade pontalense.

Quanto ao texto e a constitucionalidade acompanhamos o parecer da comissão de legislação, justiça e redação.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala da das Sessões, 24 de março de 2015.

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

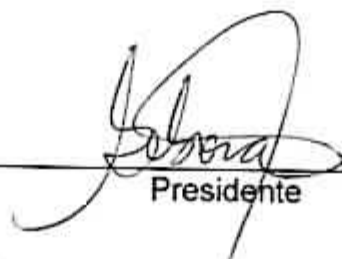
Estado do Paraná

Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL em sessão no dia 24 de março de 2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei nº 012/2015.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Marcelo do Tião, Manfrine da Silva e a Presidente da Comissão Débora Domingues Soares.

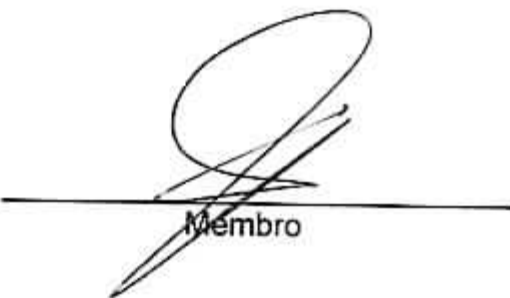
Sala das Comissões, 24 de março de 2015.



Presidente



Relator



Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Of. 11/15- DL.

Pontal do Paraná, em 17 de março de 2015.

Ilma..Sra.

DEBORA DOMINGUES SOARES

MD. Presidente da Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal

Ref.: Anteprojeto de Leis nº. 012/2015.

Senhora Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo as mãos dessa conceituada Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal o anteprojeto de lei sob o nº. 012/2015 para emitirem parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis, lembrando que o mesmo já se encontra com parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente


ISMAEL GERVAZI PLANTES
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 012/2015

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA "Altera a destinação da área pública destinada a jardim para Bem de uso dominial para fins de Regularização Fundiária- Balneário shangri-la".

I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento Interno o Prefeito Municipal tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Executivo como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei orgânica municipal e o Regimento Interno da Câmara.

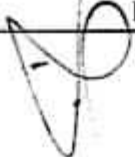
Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição de atende aos anseios da comunidade Pontalense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950– Pontal do Paraná



Rosineide Rosa Barros



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões, 09 de março de 2015..



Relator

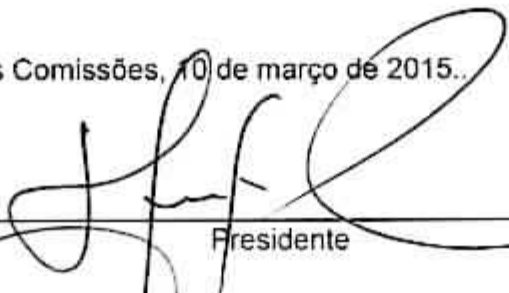
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

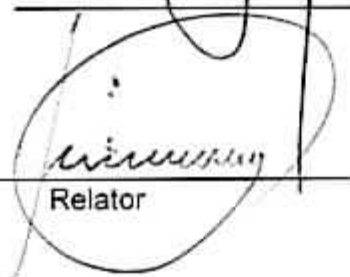
Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 10 de março de 2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei nº 012/2015.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Juvanete, vereadora nega e Valdevino Simões Périgo.

Sala das Comissões, 10 de março de 2015..



Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Of. 05/15- DL.

Pontal do Paraná, em 27 de fevereiro de 2015.

Exmo.Sr.

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojeto de Leis nº. 01, 04, 07, 010, 012/15

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio, encaminhar a esta conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação, os anteprojeto de leis sob os nº. 01, 04, 07, 010, 012/15 para emitirem pareceres no prazo máximo de dez (10) dias úteis, os seguintes:

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente


ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 039/2015 -GAB-PGM

Pontal do Paraná, 05 de fevereiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0109/2015 Hora: 13:33
Data de Protocolo: 12/02/2015
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 039/2015 GAB



Assunto: Encaminha Mensagem nº 014/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a Mensagem nº 014/2015, acompanhada do Projeto de Lei que "Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Shangri-lá."

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 014/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Shangri-lá"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

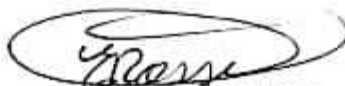
A Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná está realizando a regularização fundiária das áreas públicas com ocupações consolidadas neste Município através da Lei Municipal 1439/2014.

Neste caso, trata-se da **quadra 108 do Balneário Shangri-lá, matrícula 24.712 da Comarca de Matinhos, destinada à Jardim.**

Em vistoria "in loco" constatamos que a referida área encontra-se com ocupações consolidadas a vários anos, conforme croqui em anexo.

Considerando a característica das edificações, reconhecemos a necessidade de regularização fundiária e propomos a mudança da destinação da área **de Jardim para Bem de Uso Dominial para Fins de Regularização Fundiária.**

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Shangri-lá."

Art. 1º - Fica alterada a destinação da área destinada a Jardim, para Regularização Fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área destinada à Jardim, do "Balneário Shangri-lá 2º Parte", no Município de Pontal do Paraná, desta Comarca de Matinhos-PR, a ser denominada Quadra nº 108 (cento e oito), de formato triangular, medindo 59,96 para a Rua Antonina, 64,00 metros para a Rua Foz do Iguaçu e 87,69 metros para a Rua Perimetral. Perfazendo a área total de 1.918,72 m². Sem benfeitorias. Matrícula nº 24.712.

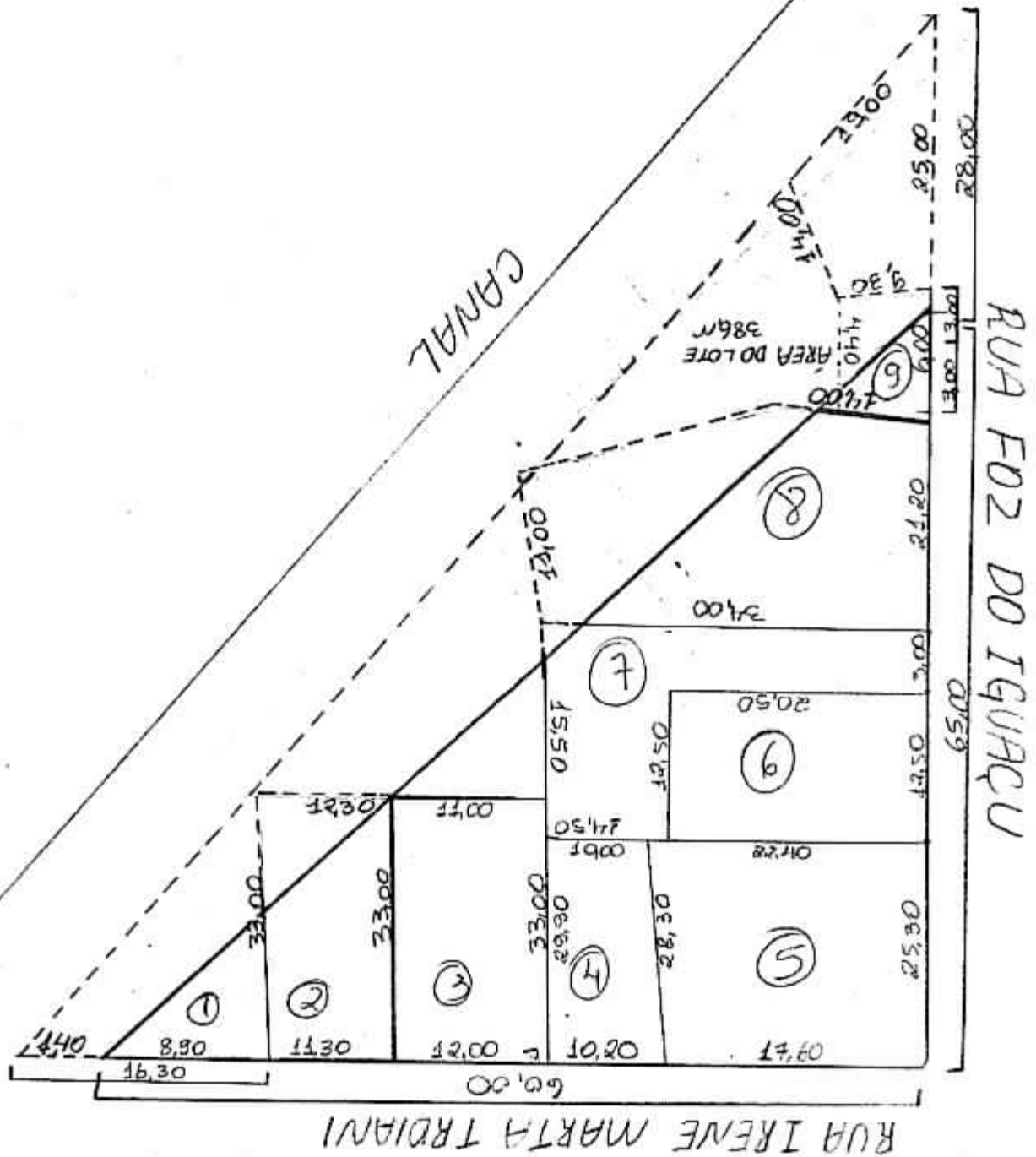
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 05 de fevereiro de 2015.

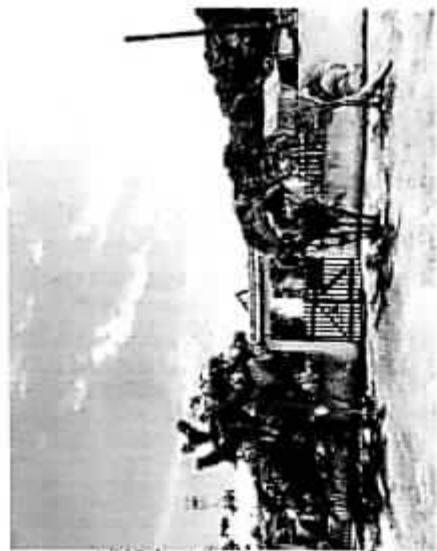
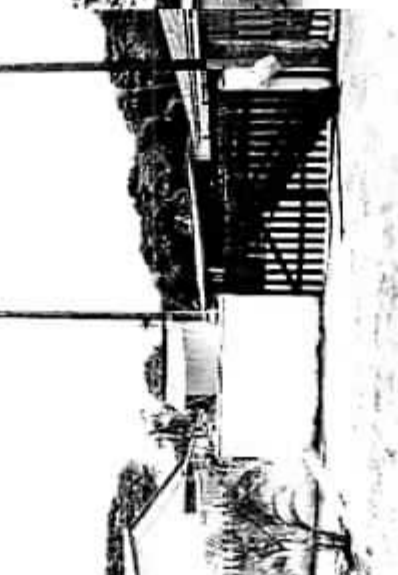
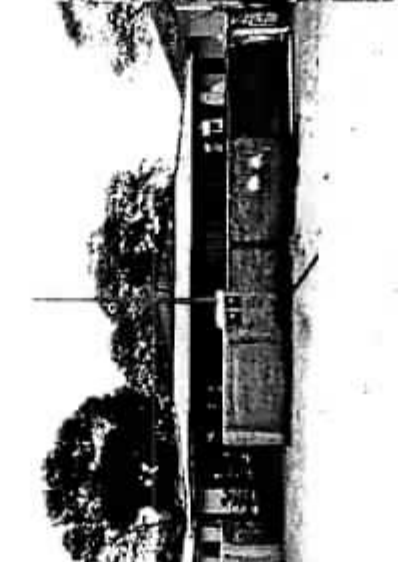
EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral

LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Assuntos Fundiário



Q-108 Shanghai - 104
04-02-230



REGISTRO DE IMÓVEIS - Matinhos - Paraná

Rua Dr. Roque Vernalha, 215 - Centro - CEP 83.260-000 - Fone: (41) 3453-2686

OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO



Livro n.º 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica:

Matrícula n.º 24.712

Matinhos, 30 de Janeiro de 2007

IMÓVEL: Quadra n.º 108 (cento e oito), destinada à jardim, da Planta "BALNEÁRIO SHANGRI-LÁ - 2ª PARTE", situado no lugar denominado Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná-PR, desta Comarca de Matinhos-PR; de formato triangular, medindo 59,96 metros para a Rua Antonina, 64,00 metros para a Rua Foz do Iguaçu, e 87,69 metros para a Rua Perimetral; perfazendo a área total de 1.918,72 m². Sem benfeitorias.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, CNPJ 76.017.458/0001-15, pessoa jurídica de direito público, com sede em Paranaguá-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 2.057, da anterior Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

n.º 1-24.712, de 30 de Janeiro de 2007.

PROTOCOLO: Nº 41.928 de 05/12/2006. **INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO:** a requerimento firmado em data de 24/04/2006 e consoante Decreto n.º 275, de 23/11/1999, da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Hélio Gaissler de Queiroz, da Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, Donizetti da Silva, do procurador geral, Mauricio Gavanski, e considerando o contido na Lei Complementar Estadual n.º 56, de 18/02/1991, que dispõe sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, especialmente em seu artigo 11, procede-se a este registro para fazer constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi **INCORPORADO** ao patrimônio disponível do **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, CNPJ 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guaraguaçu n.º 675, Balneário Praia de Leste, em Pontal do Paraná-PR. Valor fiscal do imóvel: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas da Serventia: R\$ 132,30 (1.260 VRC). O referido é verdade e dou fe. Oficial. - DD

REGISTRO DE IMÓVEIS
MATINHOS - PARANÁ

Lei n.º 6.015 de 31/12/1973, art. 19, § 1.º

Matrícula n.º 24.712 do livro

n.º 2 (Registro Geral), compondo-se de

01 fls. Certifico que a presente

certidão, extraída através do sistema
fotostático, confere com o original.

O referido é verdade e dou fe.

Matinhos, 30 / 01 / 2007

